

P. PEREIRA

2121



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

P. PEREIRA KANDIN ex 0017/2019

2019.1.1. 01449-07

João Antunes da Costa

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1991

de 12-1-42

DDU. 2483 de

11-8-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of 1991

12 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.121, referente a terras situadas em Itaguaí e em que é interessado o Sr. JOÃO ANTUNES DA COSTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n° 1, desta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.D. de 30-1-42

fes. 1572

G. B. H.

PCERTT - 2.121 - Requerente: JOÃO ANTUNES DA COSTA, terras em Itaguaí.

"Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n° 1, desta Comissão."

*Aprov. em sessão de Refe*  
*Rio, 10-8-42*  
*a) HD*  
*R. P. L.*  
*P. F. I.*

### RELATÓRIO

JOÃO ANTUNES DA COSTA, dizendo-se proprietário de 28 alqueires de terras próprias, situadas em Itaguaí e compreendidas nas que foram liberadas por esta Comissão no processo n°1, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O extrato da escritura pública lavrada em 4 de junho de 1909, no Cartório do Tabelião de Itaguaí, Raimundo Passos do Amaral, transcrita sob o n° 38, às páginas 18/19, do Livro 3-D, do "registro de Imóveis da Comarca de Iguassú, em 12/12/1919, pela qual o requerente comprou a dona JOAQUINA ROSA DA CUNHA, viúva, 28 alqueires de terras próprias e mais 900 metros de terrenos de marinha, bem como uma casa térrea coberta de telhas e uma pequena casa destinada ao fabrico de farinha e respectivo maquinismo, no lugar denominado Corôa Grande, no Município de Itaguaí, havidos no inventário dos bens deixados por seu falecido marido ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA;
- b) - uma planta das referidas terras.

Solicitadas informações à D.D.U., sobre se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n°1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, exceto os terrenos de marinha sobre cuja regularização cabe à D.D.U. resolver.

Deve, assim, ser este processo remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1942.

## RELATÓRIO

JOÃO ANTUNES DA COSTA, dizendo-se proprietário de 28 alqueires de terras próprias, situadas em Itaguaí e compreendidas nas que foram liberadas por esta Comissão no processo n.º 1, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O extrato da escritura pública lavrada em 4 de junho de 1909, no Cartório do Tabelião de Itaguaí, Raimundo Passos do Amaral, transcrita sob o n.º 38, às páginas 18/19, do Livro 3-D, do "registro de Imóveis da Comarca de Iguaçu, em 17/12/1919, pela qual o requerente comprou a dona JOAQUINA ROSA DA CUNHA, viúva, 28 alqueires de terras próprias e mais 900 metros de terrenos de marinha, bem como uma casa térrea coberta de telhas e uma pequena casa destinada ao fabrico de farinha e respectivo maquinismo, no lugar denominado Corôa Grande, no Município de Itaguaí, havidos no inventário dos bens deixados por seu falecido marido ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA;
- b) - uma planta das referidas terras.

Solicitadas informações à D.D.U., sobre se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n.º 1, desta Comissão, foi informado afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/938, exceto os terrenos de marinha sobre cuja regularização cabe à D.D.U. resolver.

Deve, assim, ser este processo remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1942.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

1991  
2004

(Decreto-Lei 893)

Of. 2483

M

de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.121, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOÃO ANTUNES DA COSTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-8-42 fls. 1309<sup>b</sup>  
[Handwritten signature]

PCERTT - 2.121 - Requerente: JOÃO ANTUNES COSTA, terras em Itaguaí.  
"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 28 alqueires, compreendidas no antigo Engenho de Itaguaí, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no lugar Corôa Grande, ressaltada a faixa de marinha com a extensão de 900 metros, sujeita à legislação especial, sobre cuja legalização cabe à D.D.U. resolver, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."